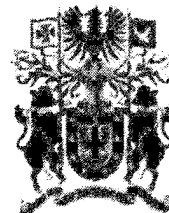


*Distribuir  
es para os  
deputados.  
Deu cumprimento  
à comissão  
Paulo Mendes  
11/06/2014*



**Excelentíssima Senhora**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da**  
**Região Autónoma dos Açores**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, **Projeto de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A**

Considerando que se aproxima o fim de ano letivo 2013/2014 e que a partir de Setembro se inicia o novo ano letivo 2014/2015 é do interesse público que a matéria em questão seja debatida e votada no mínimo tempo possível, de modo a que se possa permitir a sua aplicação no início do novo ano letivo.

Requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos dos Arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Paulo Mendes*

(Paulo Mendes)

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
Título: <i>Projeto de decreto legislativo regional</i>	
Ass. <i>Alteração ao decreto legislativo regional</i>	
<i>n.º 14/2011/A</i>	
Entrada n.º <i>34/X</i>	de <i>014</i> <del>de 103</del> <i>Horta</i> , 4 de junho de 2014
Arquivo n.º <i>105</i>	O Responsável,
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<i>Paulo Mendes</i>

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>	
<b>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
<b>ARQUIVO</b>	
Entrada <b>1730</b>	Proc. n.º <i>105</i>
Data <i>019/06/04</i>	N.º <i>34/X</i>

## **Projeto de Decreto Legislativo Regional**

### **Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, 26 de Maio**

A crise económico- financeira tem-se refletido, sem precedentes, nos últimos anos, no tecido social, levando a um aumento significativo das desistências no ensino superior, que põem em causa a igualdade de oportunidades e o incremento na formação superior e qualificação dos recursos humanos da Região Autónoma dos Açores.

O aumento das desistências no ensino superior por falta de condições económicas e de dificuldades dos estudantes e suas famílias, requereram a criação de medidas extraordinárias da Região, nomeadamente, a instituição pela Assembleia Legislativa da Bolsa Regional aos Estudantes do Ensino Superior, com residência na Região Autónoma dos Açores, há, pelo menos, três anos, bem como, a instituição pelo Conselho do Governo, em março de 2013, do Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas.

A aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, ao longo destes três anos, mostrou que os critérios de atribuição da bolsa regional aos estudantes do ensino superior, não se adequa à realidade económica-financeira dos estudantes e dos seus agregados familiares, ao impor a cumulatividade dos critérios de requisição da bolsa.

Neste sentido, e no cumprimento da real intenção do legislador, regista-se a necessidade de correção dos critérios de atribuição da referida bolsa e a sua divulgação adequada, de modo a que a bolsa regional aos estudantes do ensino superior cumpra a função para a qual foi instituída.

## Projeto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, 26 de Maio

### Artigo 1.º

#### objeto

Pelo presente diploma os artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2011/A passam a ter a seguinte redação.

#### “Artigo 2.º

(...)

São abrangidos pelo presente diploma, independentemente de outros apoios atribuídos no âmbito da ação social, os alunos do ensino superior que preencham um dos seguintes critérios:

a) (...)

b) (...)

#### Artigo 3.º

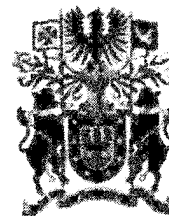
(...)

Podem requerer a bolsa regional de estudo, nos termos do artigo 1.º, os estudantes que estejam matriculados no 1.º ou no 2.º ciclo de estudos do ensino superior, num qualquer estabelecimento do território português, no ano letivo em que solicitem a bolsa, desde que cumpram um dos seguintes critérios:

a) (...)

b) (...)

”



**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entrará em vigor no dia seguinte à publicação oficial.

**A Representação Parlamentar do BE/Açores**



**(Paulo Mendes)**

**Horta, 4 de junho de 2014**